



PROCESSO	SEI: 00176.002819/2025-66 Processo de Fiscalização nº 1000238505-01B/2024
INTERESSADO	GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR
ASSUNTO	RRT REGISTRADO EM DESACORDO

DELIBERAÇÃO Nº 136/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS , na sede do CAU/RS, no dia 20 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa física GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 939.XXX.XXX-20 , depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR;

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000238505-01B/2024 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 1 (uma) anuidade, que corresponde a R\$ 697,76 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo pela manutenção do auto de infração nº 1000238505-01B/2024 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, no valor de 1 (uma) anuidade, que corresponde a R\$ 697,76 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa física autuada, GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº 939.XXX.XXX-20, incorreu em infração ao art. 39, inciso XIII, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR;

2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput*, e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 20 de outubro de 2025.

..
480^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

480^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 20/10/2025

Matéria em votação: Processo de Fiscalização nº 1000238505-01B/2024

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/10/2025, às 16:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 18:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **36CC4DDA** e informando o identificador **0768621**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002819/2025-66

0768621v11



PROCESSO	1000238505-01B
INTERESSADO	GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR
ASSUNTO	Análise e parecer sobre processo de fiscalização – RRT REGISTRADO EM DESACORDO.
RELATOR	Ingrid Louise de Souza Dahm

HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de processo de fiscalização iniciado a partir de rotina, a qual identificou que os RRTs 12175482 e 12175550, das atividades de levantamento arquitetônico; execução de obra; projeto e execução de estrutura de concreto, instalações hidrossanitárias e elétricas; de autoria do Arquiteto e Urbanista GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR (A344257). No RRT 12175482 não constava a atividade de projeto arquitetônico.

O Relatório de Fiscalização com o registro da ação fiscalizatória ocorreu em 11/11/2024.

A Notificação Preventiva foi emitida em 16/12/2024, solicitando realizar a retificação do RRT 12175482, adicionando a atividade de projeto de arquitetura.

Houve diversas tentativas de envio, sendo enviada novamente por ciência eletrônica pelo SICCAU, havendo ciência em 23/03/2025.

Não houve tentativa de regularização.

O Auto de Infração foi lavrado em 07/05/2025, aplicando a multa no valor de 1 (uma) anuidade, que equivale a R\$ 697,76 .

O Auto de Infração foi enviado por aplicativos de mensagens, havendo ciência em 16/05/2025.

Em 27/05/2025, houve a regularização do fato gerador, seguindo o processo para análise da CEP.

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Em pesquisa ao Sistema SICCAU foram localizados os RRTs 12175482 e 12175550, das atividades de levantamento arquitetônico; execução de obra; projeto e execução de estrutura de concreto, instalações hidrossanitárias e elétricas; de autoria do Arquiteto e Urbanista GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR (A344257). No RRT 12175482 não constava a atividade de projeto arquitetônico. O Arquiteto e Urbanista GLÊNIO DE SOUZA DE AGUIAR (A344257) enviou pelo WHATSAPP, em 16/05/2025, o RRT 12175482 retificado com a atividade de projeto arquitetônico adicionada.

Apesar do fato gerador ter sido regularizado em 16/05/2025, isso ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, além de a multa não ter sido paga até o presente momento.

Diante de tais fatos e considerando que o rito processual foi corretamente seguido;

Considerando o art. 45 da Lei 12.378/2010:

“Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.”

Considerando o art. 39, inciso XIII, da Resolução 198/2020:

“RRT registrado em desacordo

XIII - deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU);”

Considerando o art. 38 da Resolução 198/2020:

“Art. 38. Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas.”

Considerando o art. 54 da Resolução 198/2020:

“A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”

Considerando o (s) fato (s) que justifiquem o recálculo da multa (Eliminar o fato gerador do auto de infração), segue aplicação de dosimetria, conforme arts. 42 e 43 da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

Gravidade da Infração	1 ponto (s)	RRT registrado em desacordo (LEVE)
Grau de Impacto	1 ponto (s)	Edificação de uso unifamiliar
Agravantes	0 ponto (s)	
Atenuantes	-5 ponto (s)	Eliminar o fato gerador do auto de infração
Total de pontos	-3 ponto (s), equivalendo a 1 anuidade (s), conforme Tabela V da Resolução 198/2020.	

Art. 43. Caso o somatório da pontuação, conforme Quadro I - Fórmula de Cálculo, resulte em um valor igual ou menor a 0 (zero), será aplicada o valor de multa mínimo equivalente a 1 (uma) anuidade.

Chegamos ao valor de R\$ 697,76.

VOTO

Diante do exposto acima, é evidente a infração ao exercício profissional cometido pela parte interessada, tendo ela regularizado o fato gerador somente após o auto de infração, mas com a multa não paga.

Assim, voto pela Manutenção do Auto de Infração com base no art. 45 da Lei 12.378/2010 e inciso XIII do art. 39 da Resolução nº 198/2020 do CAU/BR, mantendo o valor da multa aplicada pela Fiscalização do CAU/RS em 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 697,76 (seiscientos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Porto Alegre, 06 de outubro de 2025

Ingrid Louise de Souza Dahm
Conselheira da CEP-CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM**, Conselheiro(a), em 22/10/2025, às 15:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6A931E77** e informando o identificador **0735554**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002819/2025-66

0735554v16